



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Em, 04 de janeiro de 1990.

Senhores Vereadores:

A exemplo do Chefe do Poder Executivo Municipal, temos a grata satisfação de encaminhar à apreciação de Vs. Exas. o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo, conceder aos servidores da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", aumento salarial atualizando-o ao piso nacional de salários, representando o reajuste, percentual uniforme de 235,7% a todas as categorias funcionais, cargos comissionados e funções gratificadas.

Como é sabido, a inflação corroeu de tal modo os salários dos servidores que nos leva a conceder o aumento salarial, objeto do presente Projeto de Lei.

Reajustamos, também, a quota do salário família, passando de Rcz\$7,32 para Rcz21,90.

Dessa maneira, tendo em vista a implantação da folha no corrente mês, solicito que a matéria seja votada em caráter de urgência, de modo que o pagamento se processe com a pontualidade necessária.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vs. Exas. os protestos de estima e consideração.

LINDACI DE MEDEIROS NAPLES
PRESENTE

ANTONIO DE CARVALHO SOUZA
1º Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 004/90

CONCEDE AUMENTO SALARIAL, REAJUSTO
QUOTA DO SALÁRIO FAMILIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º- Ficam reajustados em 235,7% (duzentos e trinta e cinco pontos por cento), os salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Campina Grande.
- Art. 2º- Fica reajustado para R\$21,90 (vinte e um cruzados novos e noventa centavos), o valor da quota do salário família.
- Art. 3º- Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro e correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, em 04 de janeiro de 1990

LINDACI DE MEDEIROS NAPOLES
Presidente

ANTONIO DE CARVALHO SOUZA
1º Secretário